



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 112 /2023

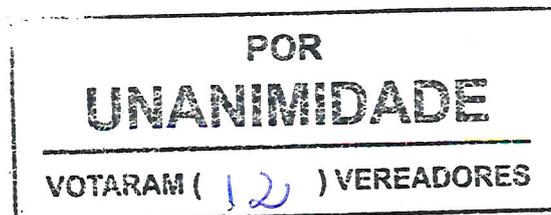
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, encaminhar ao Executivo a sugestão de projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Colônias de Férias para os alunos da rede municipal de ensino”.

Justificativa: Vale destacar que o presente projeto trará benefícios para os alunos matriculados na rede municipal, mas também para os pais que precisam trabalhar e não tem onde deixar seus filhos, além do mais, manter as crianças próximas à escola durante as férias escolar garante um melhor acompanhamento da vida escolar desses estudantes, como reforço, garantindo a oportunidade de um lazer saudável e longe dos perigos que as ruas oferecem. E ainda oportuniza a muitas destas crianças, a manutenção de uma alimentação de qualidade, coisa que muitos não teriam em suas residências.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2023.


Professora ROSEANE
Vereadora


JUSSARA CAMARINHA
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

(De autoria do Chefe do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Colônias de Férias para os alunos da rede municipal de ensino.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Colônias de Férias, visando proporcionar a escolares do 1º Grau da Rede Municipal de Ensino atividades desportivas, cívicas e culturais em ambientes extra-escola.

Artigo 2º - O Programa Municipal de Colônias de Férias será vinculado às Secretarias Municipais de Educação e de Esporte e Lazer.

Artigo 3º - Em Lei específica e no respectivo Regulamento serão estabelecidas as disposições estruturais do Programa Municipal de Colônias de Férias, assim como criados os cargos necessários à sua execução e indicados os recursos para suprir as despesas correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____, de _____ de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 20 / 09 / 2023

Laura Sanchez
Hora: 09:00 Visto: Laura

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de setembro de 2023

Ofício nº 439 /2023

ref.: Resposta ao Requerimento nº 112/2023

PREZADO SENHOR:

Em atenção ao Requerimento em epígrafe, agradeço desde já o apreço e atenção ora dispensada encaminho manifestação do Secretário Municipal de Educação, conforme documento anexo.

Assim sendo, ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.

VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP



Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 19 de setembro de 2023.
PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 407/2023

Assunto: Resposta ao requerimento número 112/2023

Ref.: Sugestão de projeto de lei sobre a criação do "Programa Municipal de Colônias de Férias" para os alunos da rede municipal de ensino.

Ilmo. Sr.

Sirvo-me deste para esclarecer sobre a sugestão de projeto de lei sobre a criação do "Programa Municipal de Colônias de Férias" para os alunos da rede municipal de ensino. Após análise da referida sugestão observamos que a mesma coaduna com os trabalhos já realizados pela Secretaria de Esporte e Lazer, que oferece atividades desportivas e com as oficinas oferecidas pela Secretaria de Cultura, ampliando o repertório artístico e cultural dos educandos, sendo necessário para a criação do programa a ampliação dos serviços já prestados, uma vez que a expertise de cada pasta se encontra em atuação. Quanto ao atendimento pedagógico, realizado pela Secretaria de Educação, este tem sido realizado de modo a recompor a aprendizagem eventualmente em déficit em período de contra turno escolar, sendo realizado de maneira enfática e sistematizada, caminhando para sua ampliação para o próximo ano letivo.

Precisamos lembrar, que quando da permanência do discente em unidade escolar faz-se necessário lançar mão de todo o aparato – inclusive humano – para que este atendimento aconteça de maneira adequada. Os funcionários lotados na Secretaria de Educação têm suas férias concedidas em período coincidente com as férias dos educandos, justamente para que o atendimento em período de aula não fique prejudicado.

Assim, embora a sugestão do referido projeto seja de grande valia, no âmbito do esporte, lazer e cultura, neste momento esta pasta não vislumbra meios para tal atendimento.

Sem mais, deixo meus sinceros protestos de alta estima e consideração.

Respeitosamente,


Edvaldo Bonizeti de Godoy
Secretário Municipal de Educação

Ilm. Sr.
Diego Henrique Singolani
DD. Prefeito
Santa Cruz do Rio Pardo - SP



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR
PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR